



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
3052/23	

CONTRATO Nº 105/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2023 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO TDA** para prestação de serviços de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT.

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35, Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0007-26, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2490, bairro Casa de Pedra, Volta Redonda, RJ, CEP 27.258-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITÓRIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-45657-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 840.869.717-04, residente e domiciliado na Rua Santa Júlia, nº 21, Niterói, Volta Redonda, RJ, **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-78884-8, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 085.960.087-48, residente e domiciliada na Rua Papa Paulo IV, nº 31, aptº 301, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ e **ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE** brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-58040-9, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 004.759.347-41, residente e domiciliada na Rua Vereador José Marques Simões, nº 132, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 3052/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, **em especial o Caput do artigo 25**, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 3052/2023/FMS/SMS/PMVR, que faz parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNIDADE	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	60	unidade	02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT).	2.107,00	126.420,00
VALOR TOTAL						126.420,00

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crisp de Oliveira
OAB/RJ 167 698



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

II - Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

III - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da **CONTRATADA** de modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

IV - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o paciente para fins de experimentação.

V - A **CONTRATADA** deverá encaminhar quinzenalmente a disponibilidade de vagas de acordo com o determinado no contrato para a disponibilização no SISREG.

VI - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.


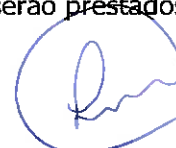


VII - A **CONTRATADA** deverá atender as exigências do Conselho Regional de Medicina e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e do órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e ainda ser cadastrada no CNES e seu espaço físico atender a RDC 50 de 2002.

VIII - A **CONTRATADA** deverá ter base territorial no Município de Volta Redonda, RJ para a execução dos serviços objeto deste contrato.

IX - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

X - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

XI - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

Unimex Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167 698

2



XII - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio.

XIII - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente na especialidade contratada.

XIV - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue ao DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 35, bairro Niterói, Volta Redonda/ RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, até o 5º dia útil de cada mês.

II – O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas no presente instrumento.

III – A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente contrato.

IV – Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:



De acordo com o disposto nos art. 58, III e art. 67 da lei 8.666/93, a execução do objeto contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 126.420,00** (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 411992/2023 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502.333903950000000-6002.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento.

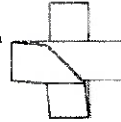
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

Unimul Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispil de Oliveira
OAB/RJ 167.698



Processo	Folha
3052/23	

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- 1) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- 2) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;
- 3) Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;
- 4) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da autoridade competente e será definida a partir das informações encaminhadas pela fiscalização em processo administrativo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

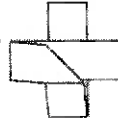
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozar Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167.698



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SUS
Sistema
Único
de Saúde

Processo	Folha
3052/23	

caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2023

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

VITÓRIO MOSCON PINTEL
P/ CONTRATADA

ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA
P/ CONTRATADA

ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2- **Aparecida dos Santos de Paula**

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167.096